



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 19/2017

PROJETO DE LEI Nº. 23/2017

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a parcelar o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em 6 (seis) parcelas iguais, para os Contribuintes, que queiram regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, até o dia 30 de junho de 2017, obedecendo aos seguintes procedimentos:-

- I - Via Protocolo – O Contribuinte solicita a avaliação do imóvel;
- II - Solicitação do Parcelamento;
- III - Apresentação da 1ª Parcela devidamente quitada;
- IV - Assinatura do Pedido de Parcelamento; e
- V - Solicitação da transferência da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis após o pagamento da última parcela.

§1º. O requerimento de parcelamento será analisado e homologado, logo após a avaliação pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Apucarana.

§2º. Serão passíveis de parcelamento os lançamentos de ITBI efetuados até 31 de março de 2017.

§3º. A não quitação das parcelas sujeitará a realização de nova Avaliação.

Art. 2º A data limite para o pedido do parcelamento e pagamento da 1ª parcela será o dia 30 de junho de 2017, com a emissão de carnê de pagamento com mais 05 (cinco) parcelas iguais fixas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias a partir da primeira.

§1º. Em nenhuma hipótese será permitido o reparcelamento do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

§2º. O atraso no pagamento das parcelas geram acréscimos de juros e correção, em percentuais estabelecidos no Código Tributário Municipal.

§3º. O parcelamento não permite a transferência a terceiros.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 19/17 (projeto de lei nº. 23/17) pag. 2

Art. 3º Na hipótese de ocorrer atraso de 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela o parcelamento será automaticamente cancelado, e os valores devidos, serão inscritos em Dívida Ativa, para cobrança, com os encargos financeiros e correção, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, o imóvel será submetido à nova avaliação e os valores já recolhidos, serão deduzidos para efeito do ITBI, sem qualquer correção nas parcelas pagas.

Art. 4º A transferência de propriedade e documentação de Cadastro na Prefeitura Municipal de Apucarana, será realizada a partir do requerimento de parcelamento.

Art. 5º Em caso de excepcional necessidade, poderá o Executivo Municipal, mediante Decreto, proceder à prorrogação dos efeitos desta Lei, uma única vez, pelo prazo não superior de até 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 7 de abril de 2017.

Mauro Bertoli
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

Edson da Costa Freitas
VEREADOR

Franciley Preto Godoi
VEREADOR

Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR

José Ailton Deco de Araújo
VEREADOR

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Márcia Regina da Silva de Sousa
VEREADORA

Rodolfo Mota da Silva
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº _____
em _____
José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO